



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 114/2016 – CONTRATO N.º 96/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E LUZMARINA ESPINDOLA MARCONDES DE SALLES 32659368805.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **TSUOSHI JOSÉ KODAWARA**, RG 13.849.965-2 e CPF 075.745.188-82 e **LUZMARINA ESPINDOLA MARCONDES DE SALLES 32659368805**, CNPJ n.º 24.654.084/0001-45, com sede na Rua Jose Rolim de Moura, n.º50, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por **LUZMARINA ESPINDOLA MARCONDES DE SALLES**, RG n.º 4.028.427-4 SSP/SP e CPF n.º 326.593.688-05, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços para Desenvolvimento de Projeto Ambiental com o objetivo de ampliar as vivências dos alunos da EMEIF “Joaquim Nunes Vieira”, deste Município, conforme proposto pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços conforme descrito abaixo:

Quant./mês	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
4	Prestação de serviços para Desenvolvimento de projeto ambiental com o objetivo de ampliar as vivências dos alunos da EMEIF Joaquim Nunes, escola rural de São Miguel Arcanjo, para além das atividades pedagógicas da grade curricular, propondo experiências artísticas e de aprendizado com a natureza com atividades integrativas curriculares que irão de encontro com o potencial pedagógico da Mata Atlântica virgem localizada em nosso município; As atividades deverão ser realizadas nos meses de junho, agosto, setembro e outubro, contando com a participação de aproximadamente 176 alunos. O projeto deverá ser focado nos seguintes âmbitos: 1) vivência ecológica (caminhadas); 2) expressão artística (pintura, modelagem, dança, canto e práticas instrumentais); 3) auto reconhecimento (contemplação, meditação, observação, práticas em grupo, ampliação da consciência ambiental).	R\$ 1960,00	R\$ 7.840,00
<b>Valor Total da Proposta (por extenso) Sete mil, oitocentos e quarenta reais</b>			<b>R\$ 7.840,00</b>



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais) referente a quatro meses de contrato, com valor mensal de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Educação, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

As despesas do contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.08.00, Ficha Contábil n.º 142, oriundo do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- b) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 13 de junho de 2016.

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Tsuoshi José Kodawara – Prefeito Municipal**

Contratado: **Luzmarina Espindola Marcondes de Salles 32659368805**  
**Luzmarina Espindola Marcondes de Salles**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.: